

---

# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

---

Aprovado na 512ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo,  
realizada em 23/10/2024.



É com grande satisfação que apresentamos o novo Código de Conduta e Ética da Forluz. Como parte de nosso compromisso contínuo com a excelência e o aprimoramento constante, estamos entusiasmados em compartilhar as atualizações e melhorias que implementamos neste importante documento. Nosso novo código reflete não apenas os valores fundamentais da empresa, mas também nossa visão moderna e inovadora em relação à ética nos negócios. Reconhecemos a importância de adaptar nossas práticas e políticas aos padrões mais elevados de conduta, bem como às expectativas em constante evolução de nossos colaboradores, participantes e assistidos, patrocinadoras, parceiros e sociedade em geral. O novo código incorpora os requisitos legais e regulamentares, mas também aborda questões emergentes e tendências no mundo corporativo.

Destacamos alguns dos principais pontos de nosso novo Código de Conduta:

- Compromisso com a integridade, transparência e respeito em todas as nossas interações e transações.
- Respeito pela diversidade, inclusão e igualdade de oportunidades em nosso ambiente de trabalho.
- Responsabilidade ambiental e social, promovendo práticas sustentáveis e impacto positivo na comunidade.
- Adesão rigorosa aos mais altos padrões de segurança e saúde ocupacional.
- Promoção de uma cultura de ética e compliance, com ênfase na prevenção de conflitos de interesse, corrupção e práticas antiéticas.

Convidamos todos os nossos colaboradores a lerem atentamente o novo código, familiarizarem-se com suas disposições e integrarem seus princípios em seu dia a dia de trabalho. Juntos, podemos cultivar uma cultura organizacional baseada na integridade, confiança e respeito mútuo.

Boa leitura!

**Conselho Deliberativo.**

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>1. O que é o Código de Conduta e Ética da Forluz</b> .....      | 4  |
| <b>2. Objetivo</b> .....   | 4  |
| <b>3. Nosso Propósito e Nossos Valores</b> .....                   | 5  |
| <b>4. Abrangência</b> .....  | 6  |
| <b>5. Princípios Fundamentais</b> .....                            | 6  |
| <b>6. Orientações de Conduta</b> .....                             | 7  |
| 6.1. Compromissos Éticos .....                                     | 7  |
| 6.2. Proteção e uso do Patrimônio (ativos, recursos e marca) ..... | 8  |
| 6.3. Exercício de Direitos Políticos.....                          | 10 |
| 6.4. Operações Financeiras .....                                   | 10 |
| 6.5. Saúde, meio ambiente e segurança .....                        | 12 |
| 6.6. Assédio e Discriminação .....                                 | 14 |
| 6.7. Relacionamento e interações com públicos de interesse .....   | 16 |
| 6.8. Práticas de Transparência.....                                | 20 |
| <b>7. Governança</b> .....   | 25 |
| 7.1. Comitê de Conduta e Ética .....                               | 25 |
| 7.2. Violações e Gestão de Consequências.....                      | 26 |
| 7.3. Responsabilidades.....  | 28 |
| <b>8. Canais de Comunicação para dúvidas e denúncias</b> .....     | 29 |
| 8.1. Para Dúvidas.....   | 29 |
| 8.2. Para Denúncias .....  | 29 |
| <b>9. Disposições Gerais</b> .....                                 | 30 |
| <b>10. Glossário</b> .....   | 31 |

---

## 1. O QUE É O CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA FORLUZ

---

O Código de Conduta e Ética da Forluz, doravante denominado “Código”, é um documento que reúne os princípios éticos e as condutas que devem ser observados e adotados por todos os integrantes do quadro corporativo, no exercício de suas funções, e pelas demais partes interessadas nas relações firmadas com a Fundação.

Ele determina e explica como as pessoas abrangidas pelo Código devem agir e se comportar enquanto representante da Forluz, mantendo a cultura de integridade e assegurando a credibilidade da Forluz.

O Código é um documento dinâmico e está em constante evolução. Portanto, é possível surgirem situações que gerem dúvidas quanto à conduta a ser adotada e, espera-se que os integrantes do quadro corporativo e demais partes interessadas, atuem com bom senso e primem por um comportamento ético e íntegro.

A disseminação e o comprometimento de todos com o presente Código é fundamental para o fortalecimento da cultura ética da Forluz e para a longevidade da Fundação. Mais do que conhecê-lo, é imprescindível compreendê-lo e adotá-lo.

Para esclarecimento de dúvidas sobre quaisquer questões deste documento entre em contato com a Gerência de Compliance e Governança.

---

## 2. OBJETIVO

---

Este Código tem por objetivos:

- estabelecer, orientar e difundir padrões de conduta e ética a serem observados pelos integrantes do quadro corporativo e pelos parceiros da Forluz, contribuindo para o fortalecimento das relações no âmbito da Fundação;

- disseminar orientações que estão em linha com a governança corporativa da Forluz, buscando prevenir desvios de conduta e conflitos de interesse;
- dirimir situações que possam suscitar conflito de interesses;
- dar transparência à condução dos negócios da Forluz e definir padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio;
- preservar a imagem e a reputação da Forluz e dos integrantes de seu quadro corporativo, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da Fundação, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes, Assistidos, Patrocinadora, e da sociedade;
- atender integralmente às legislações e/ou regulamentos aplicáveis à Forluz;
- estabelecer mecanismo para denúncia de violação de princípios e de condutas, com a recomendação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, eventuais desvios forem constatados.

---

### 3. NOSSO PROPÓSITO E NOSSOS VALORES

---

Nosso propósito é **cuidar do hoje para garantir o amanhã.**

Nossos valores:

- **Ética** - Agimos de forma íntegra em busca de consistência e perenidade para a Forluz;
- **Transparência** - Asseguramos que as relações sejam autênticas e os processos de trabalho estejam alinhados às normas internas e regulamentações vigentes;
- **Inovação** - Buscamos ativamente novas formas de trabalho e produtos para continuarmos a progredir e alcançar os melhores resultados;
- **Excelência** - Cultivamos relações duradouras e de qualidade, gerindo os recursos com eficácia para a construção de um futuro mais seguro.

---

## 4. ABRANGÊNCIA

---

As diretrizes contidas neste Código de Conduta e Ética aplicam-se a todos os integrantes do quadro corporativo da Forluz, em todos os níveis hierárquicos, e no que couber, às demais partes interessadas, que deverão observar os padrões de conduta e ética aqui definidos, sob pena de incidir em infração funcional e/ou contratual.

---

## 5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

---

Todas as pessoas abrangidas por este Código devem observar e fazer com que sejam observados, independentemente da função que exerçam, os seguintes princípios:

- **Ética, Transparência, Integridade, Lealdade e Equidade:** agir com ética, transparência e integridade, tratando todos de forma justa e igualitária, incluindo patrocinadores, participantes, assistidos, colaboradores, parceiros e a comunidade em geral;
- **Dignidade da pessoa humana e responsabilidade social:** promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos, atendendo às exigências da função social da Fundação e colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial relativamente ao corpo diretivo e funcional, participantes, patrocinadoras e parceiros, respeitando a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;
- **Responsabilidade socioambiental de suas atividades:** promover e assegurar conformidade aos princípios de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, cumprindo e fazendo cumprir toda a legislação vigente, adotando planejamento, através de análises críticas e estratégicas, capaz de mitigar danos de qualquer natureza e potencial, proveniente de quaisquer atividades da Fundação, colaboradores e parceiros;

- **Legalidade:** cumprir e fazer cumprir a legislação e normas do país, as convenções, recomendações, códigos e pactos em que a Fundação seja signatária, sendo estas nacionais ou internacionais, e, em especial, as que regulam a atividade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC);
- **Boas práticas de Governança Corporativa:** adotar boas práticas de gestão com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Forluz e os planos de benefícios por ela operados.

---

## 6. ORIENTAÇÕES DE CONDUTA

---

### 6.1. COMPROMISSOS ÉTICOS

No exercício das suas funções, as pessoas abrangidas por este Código devem:

- agir com lealdade e integridade em relação à Forluz, seus Participantes e Assistidos e as Patrocinadoras;
- não omitir, turbar, ou falsear a verdade, preservar a integridade das informações e exercer suas atribuições com probidade, transparência e espírito de cooperação;
- recusar a participação em quaisquer operações ou negócios que considerarem ilegal, imoral ou em desacordo com a legislação vigente, bem como com os princípios preconizados neste Código;
- decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente, razoável e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração o contrato previdenciário e os direitos das partes contratantes de cada plano de benefícios operado pela Forluz;
- empregar o mesmo cuidado e atenção que usaria para administrar seus próprios negócios, seguindo altos padrões de comportamento e mostrando interesse e compromisso com a Forluz;

- atuar de forma ética e íntegra na geração de valor para os participantes, assistidos, colaboradores e a comunidade, permitindo, dessa forma, a longevidade da Forluz;
- zelar pela sua reputação pessoal e profissional, empenhando-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento técnico, social e individual;
- manter conduta ilibada, em todas as situações, principalmente, nas discussões e debates das matérias e assuntos pautados para o colegiado de que faça parte, no âmbito da Fundação;
- zelar, interagir e colaborar, permanentemente com o Comitê de Conduta e Ética;
- assegurar a ativa divulgação deste Código, de forma que seus colaboradores e parceiros tenham acesso irrestrito a ele, com plena anuência e prática das diretrizes elencadas em seu conteúdo.

## 6.2. PROTEÇÃO E USO DO PATRIMÔNIO (ATIVOS, RECURSOS E MARCA)

Preservar e usar corretamente o patrimônio da Fundação é responsabilidade de todos, todos os dias.

É esperado que as pessoas sujeitas a este Código protejam os ativos da Forluz, sejam tangíveis ou intangíveis. Esses ativos incluem instalações, equipamentos, dados, informações e propriedade intelectual, além da marca e nome da Forluz.

Cada indivíduo na Forluz é responsável pelo uso dos recursos de tecnologia da informação, como celulares, e-mails, acesso à internet, software, hardware e outros, de acordo com suas atribuições na Fundação. É importante destacar que a Forluz reserva o direito de monitorar e rastrear o uso desses recursos, seja para cumprir regulamentações externas ou procedimentos internos relacionados à segurança da informação. Portanto, os colaboradores devem estar cientes de que os recursos tecnológicos da empresa podem ser monitorados por ela.

As ideias, métodos e desenvolvimentos internos à Fundação devem servir exclusivamente aos interesses da Forluz, de forma a preservar a confiabilidade esperada, exceto disposições legais contratuais e políticas específicas da Fundação, que permitam o seu compartilhamento.



### São condutas esperadas e recomendadas:

- proteger os ativos tangíveis e intangíveis da Forluz, incluindo sua marca e nome;
- utilizar os recursos e bens para os fins profissionais a que se destinam, sendo vedado o uso para fins particulares ou outros que não se relacionem diretamente às respectivas finalidades e não os utilizar para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;
- preservá-los contra perdas, danos e abuso, evitando sempre o uso inadequado ou desperdício;
- utilizar a marca da Forluz de forma exclusiva ao atendimento dos interesses corporativos, sendo vedado o uso para fins particulares, salvo expressa e previamente autorizada por quem de direito;
- observar sempre as diretrizes trazidas nas políticas internas quanto ao uso dos bens e recursos.



### Assim, é proibido:

- usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens ou serviços da Forluz;
- acessar, armazenar ou repassar material que viole direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais ou seja ofensivo a pessoas, ou que contrarie os interesses da Forluz;
- fazer uso das redes sociais e de correio eletrônico em atividade diversa dos interesses da Fundação e, quando assim for necessário ao desempenho de suas atividades profissionais, eximir-se de pronunciar em

nome da Fundação ou de Colegiado que faça parte de forma inapropriada;

- acessar sistemas sem autorização ou dar a outras pessoas não autorizadas acesso a sistemas;
- fornecer e utilizar senhas de terceiros para acessar computadores, tablets, celulares ou sistemas corporativos.

### 6.3. EXERCÍCIO DE DIREITOS POLÍTICOS

A Forluz não adota qualquer posição político-partidária e não pode estar envolvida em atividades político-partidárias.

As pessoas abrangidas por este Código que desejarem se expressar politicamente e publicamente fora da Forluz, não devem se aproveitar das vantagens de seu cargo ou utilizar quaisquer recursos ou meios da Forluz para isso. Tais atividades devem ser claramente dissociadas da Forluz e do seu horário de trabalho na empresa.

10



#### **Assim, é proibido:**

- assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções, bem como influenciar nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.

### 6.4. OPERAÇÕES FINANCEIRAS

No exercício das suas funções, as pessoas abrangidas por este Código, em relação às operações financeiras, devem:

- agir somente no interesse da Forluz;
- manter, no exercício profissional, os interesses da Forluz sempre acima dos de caráter pessoal;
- zelar pela promoção de elevados padrões legais, éticos e morais na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Forluz e dos planos por ela administrados;

- zelar para que as práticas de gestão dos investimentos não comprometam o meio ambiente ou a responsabilidade social das empresas investidas;
- realizar atividades na área financeira segundo os Códigos Operacional e de Ética específicos elaborados pela Anbima e B3, aos quais manifestou sua adesão;
- manter visão estratégica, justa, íntegra e leal e conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios e investimentos;
- promover a gestão do patrimônio da Forluz com ética, efetividade, transparência e honestidade, priorizando a rentabilidade, a liquidez e a segurança, de modo a garantir o retorno esperado pelos Participantes e Assistidos.

### **IMPORTANTE!**

O Comitê de Investimentos da Forluz deve manter o controle sobre o processo decisório, obedecendo aos critérios definidos na Política de Investimentos e o enfoque técnico mais adequado.

Os integrantes do Comitê de Investimentos da Forluz e demais empregados em função relevante na área de investimentos, devem, ainda:

- zelar pela transparência em quaisquer negócios que envolvam, sob quaisquer formas, títulos e valores mobiliários e seus derivativos;
- encaminhar à área de Compliance, anualmente, a Declaração de Rendimentos da Pessoa Física, do titular e do cônjuge;
- não receber condições diferenciadas das oferecidas no mercado, para os casos de investimentos pessoais junto às operadoras que atendam à Forluz;
- comunicar imediatamente à área de Compliance, as alterações relevantes em seu patrimônio, especialmente quando se tratar de:
  - i. atos de gestão patrimonial que envolvam transferência de bens a

cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral; aquisição, direta ou indireta, de controle de empresa; outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;

- ii. atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou informação da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo.
- comunicar imediatamente à área de Compliance participação superior a 5% (cinco por cento) do capital de instituição financeira, ou de empresa que negocie ou tenha contrato com a Forluz.

As obrigações acima não excluem a possibilidade de que, a qualquer tempo e por motivo por ela avaliado, a área de Compliance, venha solicitar informações de qualquer natureza que julgue necessárias a integrantes do quadro corporativo e pessoas ligadas.



### É proibido:

- aprovar ou apoiar o investimento dos ativos da Forluz e de seus planos em empreendimentos, contendo propósitos ou meios não condizentes com os princípios éticos da Fundação, especialmente os que se utilizam de trabalho infantil, forçado, análogo à escravidão ou degradante;
- permitir que os investimentos dos ativos da Forluz e de seus planos em empreendimentos, violem princípios, regras, práticas, Códigos de conduta e operacionais de mercado e demais parceiros de Negócios.

## 6.5. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

No ambiente de trabalho da Forluz, priorizamos a saúde e a segurança de todos. O compromisso com o bem-estar físico e a proteção é uma responsabilidade compartilhada por todos os integrantes do quadro corporativo da Forluz.



### Por isso, devemos:

- agir sempre de acordo com as normas e procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho;
- garantir a limpeza, organização e segurança em todas as nossas instalações;
- comunicar a submissão a tratamento médico ou medicação que possa interferir nos reflexos e, conseqüentemente, na segurança durante o trabalho;
- contribuir para a melhoria contínua da qualidade ambiental e atuar de forma preventiva pela definição de políticas, programas e práticas que protejam as pessoas e o meio ambiente;
- exercer sua responsabilidade social participando de projetos e, defendendo a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente, inclusive nos órgãos de administração de outras empresas, onde representa a Fundação.



### Assim, é proibido:

- ingerir bebidas alcoólicas, fazer uso de drogas ilícitas no ambiente e horário de trabalho ou praticar qualquer atividade que prejudique a Forluz;
- portar armas nas dependências da Forluz;
- praticar atividades de caráter ideológico religioso, de ganho financeiro, “pirâmides financeiras”, geração e divulgação de notícias falsas, “correntes” e autoajuda dentro da Forluz no ambiente e/ou em horário de trabalho;
- desviar o empregado ou prestador de serviço de suas atividades funcionais designadas, à exceção das hipóteses nas quais prevalecer o interesse da Forluz;

- permitir que os investimentos dos ativos da Forluz e de seus planos em empreendimentos, violem a legislação ambiental vigente ou princípios de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- praticar ou compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, análogo à escravidão, ilícito ou degradante.

## 6.6. ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

O assédio moral, sexual e a discriminação são práticas inaceitáveis em qualquer ambiente, seja ele profissional, social ou pessoal. Essas formas de comportamento não apenas violam os direitos humanos fundamentais, mas também minam a dignidade, o respeito e a integridade das pessoas afetadas.

O assédio moral refere-se a qualquer conduta abusiva, repetitiva ou sistemática que visa humilhar, constranger, intimidar ou desestabilizar emocionalmente um indivíduo. Isso pode incluir insultos, ridicularizações, ameaças, exclusão social e outras formas de comportamento que causam danos psicológicos e emocionais à vítima.

O assédio sexual, por sua vez, ocorre quando uma pessoa utiliza sua posição de poder ou autoridade para obter favores sexuais de outra pessoa, seja por meio de comentários, gestos, insinuações, propostas indecentes, toques não solicitados ou qualquer outra forma de intimidação de natureza sexual. O assédio sexual cria um ambiente de trabalho ou convívio hostil, no qual a vítima se sente desconfortável, ameaçada e incapaz de agir livremente.

Já a discriminação envolve tratamento injusto ou diferenciado com base em características pessoais, como raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência ou qualquer outra característica protegida por lei. Isso pode se manifestar de diversas formas, como recusa de oportunidades, exclusão social, estereótipos prejudiciais, comentários ofensivos e preconceituosos, entre outros.

A Forluz visa a promoção de um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para todas as pessoas e reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade,

da diversidade e do respeito mútuo. Portanto, é responsabilidade de todos denunciar e combater ativamente qualquer forma de assédio, discriminação ou violência, assegurando que todos tenham o direito de serem tratados com dignidade, respeito e justiça.



**Por isso, aqui na Forluz não devemos:**

- praticar e/ou se submeter a atos de ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, violência verbal, psicológica, gestual ou física, intimidação, humilhação, desqualificação, constrangimento, coação ou qualquer outro ato contrário aos princípios e condutas deste Código;
- acessar, armazenar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que estimulem qualquer forma de preconceito ou discriminação;
- enviar mensagens de natureza diversa daquelas afetas às atividades da fundação, ofensivas, preconceituosas ou discriminatórias, inclusive por meio de correio eletrônico particular ou através de redes sociais;
- divulgar, mesmo em perfis pessoais, conteúdos ou mensagens de caráter violento, agressivo, preconceituoso ou intolerante, ou que desmereçam ou sejam incompatíveis com as informações publicadas pela Forluz;
- divulgar, vincular, exibir ou fazer propaganda do nome ou da marca Forluz ou textos a ela ligados, independentemente do custo, em quaisquer meios ou plataformas midiáticas, que apoiem, veiculem ou transmitam conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que estimulem qualquer forma de preconceito ou discriminação;
- não é permitido o uso ou abuso das suas funções para solicitar favores ou serviços pessoais a integrantes, nem é permitido que o abuso de

poder ou de autoridade por qualquer integrante resulte em ações em conflito com as leis e regulamentos existentes. A intrusão na vida privada das pessoas não é permitida no local de trabalho ou fora dele.

## 6.7. RELACIONAMENTO E INTERAÇÕES COM PÚBLICOS DE INTERESSE

Na Forluz todas as pessoas abrangidas por este Código devem, em relação aos relacionamentos interpessoais, agir com cordialidade, honestidade, impessoalidade, respeito, e de maneira transparente nas suas atividades, sem obter ou conceder vantagens indevidas, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras.

### 6.7.1 FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nossas relações com fornecedores e prestadores de serviços são alicerçadas na ética e sempre estabelecidas conforme condições de mercado.

Nos documentos e contratos celebrados para a prestação de serviços e bens à Forluz, deverá constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada na observância deste Código.

16



#### Por isso, devemos:

- selecionar e contratar fornecedores considerando critérios técnico-financeiros (qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento), utilizando processo de concorrência claro e objetivo, de acordo com a Política de Compras e Contratações;
- contratar prestadores que não utilizem práticas ilícitas, mão-de-obra infantil, que não coloquem seus trabalhadores em situações degradantes e que obedeçam a legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e ambiental vigentes;

- oferecer tratamento equânime aos fornecedores, vedando qualquer privilégio ou discriminação e estimulando o seu desenvolvimento e a adoção de condutas compatíveis com este Código;
- tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com a legalidade e com os princípios e normas deste Código os prestadores e seus empregados;
- cumprir ou fazer cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas com os prestadores e exigir que eles também as cumpram.



**Na Forluz, é proibido:**

- aceitar ou solicitar qualquer tipo de vantagem, pagamento, comissão ou remuneração por operações realizadas em nome da Forluz, proveniente de fornecedores, prestadores de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro.

## 6.7.2 IMPRENSA E USO DAS REDES SOCIAIS

É responsabilidade de todo integrante do quadro corporativo zelar pela imagem e reputação da Forluz.

Dessa forma, devemos manifestar, divulgar ou repassar informações ao mercado, à imprensa ou mídia em geral, inclusive em redes sociais, em nome da Forluz, sobre assuntos relacionados à Fundação, apenas se a função assim o permitir ou com autorização expressa do dirigente estatutário competente.

É permitido que os integrantes do quadro corporativo utilizem seu perfil pessoal em redes sociais para tornar públicas situações que envolvam sua relação com a Forluz, desde que isso não exponha indevidamente a marca ou a vincule a condutas inadequadas.



**É proibido:**

- pronunciar ou repassar informações à imprensa ou ao mercado em nome da Forluz, sem a expressa autorização;

- divulgar ou comentar, seja para a imprensa ou em redes sociais, fotos, vídeos e informações que possam prejudicar a imagem da Forluz, de suas patrocinadoras, parceiros ou de seu quadro corporativo;
- exibir informações internas e confidenciais em quaisquer mídias sociais;
- divulgar notícias falsas, boatos ou informações infundadas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa, empresa ou instituição, visando o prejuízo ou favorecimento de outrem.

### 6.7.3 PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS

A concretização das expectativas e interesses legítimos dos participantes e assistidos, assim como a melhoria de sua qualidade de vida constituem a razão de ser da Fundação, devendo ser constante a busca do pronto atendimento de seus direitos. A fim de que isso aconteça, devemos adotar uma comunicação clara e transparente e atendê-los com cordialidade, agilidade e eficiência.

18



#### Por isso, devemos:

- ouvir as percepções, reclamações, críticas, elogios e sugestões a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- buscar os melhores resultados para os planos administrados pela Forluz e disponibilizar para todos os participantes e assistidos informações atualizadas, através de uma comunicação transparente, oportuna, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos, que lhes permita acompanhar as atividades e performance da Fundação;
- agir visando o bem-estar dos participantes, assistidos e de seus dependentes observando a legislação vigente para a previdência complementar, considerando as condições fixadas no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios, nas políticas e nos demais normativos específicos;

- não causar, por dolo ou culpa, dano moral ou material aos participantes e assistidos da Forluz, em decorrência de suas atribuições.

#### 6.7.4 PARTES RELACIONADAS

A Forluz está comprometida em assegurar que todas as transações realizadas entre a empresa e quaisquer partes relacionadas sejam conduzidas com total transparência, equidade e em conformidade com todas as leis, regulamentos, estatutos sociais da empresa e políticas internas aplicáveis. Essas transações englobam uma variedade de atividades, tais como transferência de recursos, prestação de serviços, compra ou venda de ativos e a assunção de obrigações, independentemente de haver ou não uma contraprestação financeira envolvida.



#### Por isso, devemos:

- priorizar o respeito mútuo e a honestidade em todas as negociações com partes relacionadas;
- prestar orientações claras e informações transparentes por meio de processos formais, visando facilitar a tomada de decisões;
- assegurar tratamento igualitário em todas as interações com a Forluz, proibindo qualquer forma de privilégio ou discriminação;
- garantir o respeito às condições contratuais e a confidencialidade das informações compartilhadas;
- zelar pela transparência em todos os negócios, incluindo operações envolvendo títulos, valores mobiliários e seus derivativos;
- respeitar a livre associação por parte dos colaboradores a associações ou sindicatos, assim como todo o processo de negociação coletiva, reconhecendo o cumprimento dos acordos coletivos.

## 6.8. PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

### 6.8.1. CONFLITOS DE INTERESSE

A situação de conflito de interesses ocorre quando o integrante do quadro corporativo, motivado por interesses pessoais, pode ser levado a agir de forma contrária aos princípios, objetivos ou interesses da empresa, resultando em decisões ou atitudes inadequadas, ou mesmo no descumprimento de suas responsabilidades.



#### **Em relação às situações de conflito de interesse, devemos:**

- exercer suas funções e competências exclusivamente no interesse da Fundação, evitando qualquer atividade incompatível com sua função em horário de trabalho;
- prezar pela segregação de funções, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesse;
- tomar decisões de modo profissional e visando, exclusivamente, os interesses da Forluz, respeitando ainda o interesse coletivo de participantes, assistidos, e patrocinadoras, evitando que interesses individuais interfiram em decisões profissionais.



#### **Assim, é proibido:**

- omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em determinada situação na Forluz;
- adquirir, direta ou por interposta pessoa, bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que saiba necessários à Forluz ou que esta tenha intenção adquirir;
- tomar ou influenciar decisões que possam trazer vantagens para si mesmo, familiares e/ou que prejudiquem os interesses da Forluz;
- intervir em qualquer ato ou matéria em que tiver interesse conflitante

com o da Forluz, e nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico, ou, no caso de membros de órgãos estatutários ou colegiados, os seus respectivos presidentes, do impedimento e da extensão do conflito de interesse;

- intervir, diretamente ou solicitar que outros colaboradores o façam, em transações que de um lado figure o administrador ou pessoa ligada a ele, e do outro a Forluz, qualquer que seja o conteúdo do negócio;
- se valer, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidade de negócios de que tenha conhecimento, em razão do exercício de suas funções;
- contratar familiares dos administradores, até terceiro grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, ou em conluio ou solicitar que outros colaboradores o façam.

### **IMPORTANTE!**

Aqui na Forluz é permitido o parentesco ou o relacionamento afetivo entre os colaboradores que não tenham entre si subordinação hierárquica, influência de decisão na gestão de processos (atividades), influência nas tomadas de decisão referentes à remuneração, à promoção e ao desempenho.

A indicação de familiares para os processos de seleção e contratação também é permitido, desde que o vínculo com a pessoa indicada seja informado claramente e seja assumida uma posição isenta, sem nenhuma participação no processo, a fim de assegurar que o candidato seja submetido a todas as etapas, sem exceção.

### **6.8.2. PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO**

No mundo dos negócios, é comum oferecer e receber brindes, presentes e convites para eventos de entretenimento como gestos de cortesia. No entanto, é importante ter cautela, pois essas práticas podem sugerir interesses envolvidos. Devemos evitar que tais gestos gerem expectativas de favorecimento

ou influência na tomada de decisão. É fundamental evitar situações que possam comprometer as decisões ou prejudicar a reputação do colaborador ou da empresa.

Na Forluz é proibida a concessão ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades a funcionários públicos ou a iniciativa privada em desacordo às diretrizes acerca de brindes e presentes da Fundação. Bem como utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem.

É permitido que o colaborador aceite pagamento de viagens e hospitalidade para participar de palestras, congressos e outros eventos, desde que sua participação seja aprovada formalmente pela Diretoria Executiva, não exista vínculo com nenhum favorecimento na relação comercial, não exponha o colaborador a uma situação de conflito de interesses e a hospitalidade não se estenda a pessoas vinculadas ao colaborador, como familiares.

### 6.8.3. FRAUDE, CORRUPÇÃO E SUBORNO

A Forluz não tolera nenhuma forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, lavagem de dinheiro, negociação com informações privilegiadas, conluio, falsificação de registros ou apropriação indébita de ativos.

Por isso, devemos rejeitar e denunciar imediatamente situações de suborno, propina, simulação, fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários.



#### É proibido:

- solicitar, exigir, obter ou receber, para si ou para terceiros, nem prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida, decorrentes de função ou cargo que ocupam na Forluz;
- simular, omitir ou fraudar escrituras, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou

negativos, no âmbito da Forluz e dos planos por ela administrados;

- inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Forluz, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- impedir, obstruir ou interferir em investigação ou fiscalização de órgãos internos ou externos ou agentes públicos na apuração de fraudes, subornos, corrupção ou qualquer ilícito de que tenha conhecimento.

#### 6.8.4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

No dia a dia, durante a execução de suas funções, os integrantes do quadro corporativo têm acesso a informações estratégicas e/ou confidenciais da Forluz, tais como resultados financeiros, decisões colegiadas, aquisições ou vendas, investimentos e assuntos correlatos. Essas informações devem permanecer restritas à empresa. Todos os colaboradores devem preservar sua confidencialidade e integridade, bem como observar cuidadosamente sua disponibilidade, para que não sejam acessadas indevidamente.



##### Por isso, devemos:

- manter e determinar o maior grau de transparência nas comunicações internas e para os diversos públicos da Fundação, especialmente quanto aos atos de gestão dos órgãos estatutários;
- manter absoluto sigilo de informações e dados relativos aos participantes, aos assistidos, aos integrantes do quadro corporativo, aos parceiros e às patrocinadoras, aos negócios da Forluz e às atividades de terceiros que venham a examinar em razão do exercício de suas funções, sendo que sua divulgação só poderá ocorrer mediante autorização expressa dos envolvidos ou nos casos previstos pela legislação.



### É proibido:

- fornecer, divulgar, facilitar acesso ou compartilhar, em meio físico ou eletrônico, dados pessoais sob a guarda da Forluz a qualquer ente externo da entidade, seja pessoa física ou jurídica, excetuando-se os órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal, para atendimento a exigências normativas, legais ou judiciais; e os prestadores de serviços, ou partes relacionadas conveniadas, comprovadamente comprometidos com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, e desde que os dados pessoais disponibilizados sejam imprescindíveis à realização dos serviços; e titulares dos respectivos dados ou outro agente expressamente autorizado por aqueles;
- divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, ou seja, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos pela Fundação e/ou pelas patrocinadoras;
- violar a confidencialidade e a propriedade dos documentos da Forluz referentes à especificação de produtos, softwares, hardwares e aplicativos desenvolvidos ou em uso, mesmo que o colaborador ou administrador tenha participado de seu projeto e desenvolvimento, exceto se estas se tornarem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente;
- modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação da área competente.

### IMPORTANTE!

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão, para o regular exercício de suas prerrogativas, divulgar àqueles que representam as informações que julgarem necessárias, ressalvadas aquelas que coloquem em risco a perpetuidade da Fundação ou as consensualmente definidas nos órgãos estatutários. O dever de sigilo especificado alcança, inclusive, solicitação de

divulgação de informações feitas pelas patrocinadoras, por participantes ou entidades que os representam, sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou nos convênios de adesão e ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Em qualquer operação de tratamento de dados pessoais por parte da Forluz, deverão ser consideradas as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, observadas as diretrizes constantes na legislação, políticas e normativos internos da Fundação relativos à proteção de dados pessoais.

---

## 7. GOVERNANÇA

---

### 7.1. COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

Os Comitê de Conduta e Ética (“Comitê”), é uma instância colegiada vinculada ao Conselho Deliberativo. Possui caráter consultivo, deliberativo e educativo.

O Comitê é composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, com mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução, contando com a participação de um membro da área de Compliance sem direito a voto.

Os integrantes do Comitê serão obrigatoriamente participantes e não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Serão observadas, na composição do Comitê, as regras abaixo indicadas:

- a) 1 (um) membro e seu respectivo suplente serão indicados pelos conselheiros deliberativos representantes das patrocinadoras;
- b) 1 (um) membro e seu respectivo suplente serão indicados pelos conselheiros deliberativos representantes dos participantes;
- c) 1 (um) membro e seu respectivo suplente serão indicados pelo Conselho Fiscal;

- d) 1 (um) membro e seu respectivo suplente serão indicados pela Patrocinadora-Fundadora;
- e) 1 (um) membro e seu respectivo suplente serão eleitos entre os empregados da Fundação.

Dentre os membros indicados pelos conselheiros deliberativos, representantes dos participantes, e conselheiros fiscais, pelo menos um membro e seu respectivo suplente deverão ser da categoria de participantes assistidos, visando preservar o princípio de representação de ativos e assistidos.

O Conselho Deliberativo designará, dentre os membros efetivos, aquele que exercerá a coordenação do Comitê e o respectivo substituto.

O Comitê seguirá as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho Deliberativo, o inscrito em seu Regimento Interno e atenderá o disposto neste Código de Conduta e Ética.

## 7.2. VIOLAÇÕES E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

A Forluz está comprometida em gerir seus negócios da forma certa e em manter uma cultura de integridade forte. Para isso, cumprir as normas do Código de Conduta e de outras políticas é uma exigência, sem exceções. O descumprimento dessas normas é passível de punição. O apoio de todos é sempre fundamental.

São algumas punições possíveis:

- advertência por escrito ou censura ética;
- suspensão por até 30 (trinta) dias e perda de função de cargo de confiança, quando for o caso e, para os parceiros que estiverem prestando serviços nas dependências da Forluz, aplica-se o pedido de substituição ao seu empregador;
- demissão da Forluz e pedido de exoneração para os membros de Órgãos Estatutários; e pedido de substituição para os parceiros que estiverem prestando serviços nas dependências da Fundação, além do

reexame do contrato mantido entre a Fundação e a pessoa jurídica sua empregadora;

- rescisão de contrato e bloqueio do fornecedor, parceiro ou prestador de serviço;
- ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

- a gravidade da infração;
- a boa-fé do infrator;
- a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- o grau de lesão à Fundação;
- a reincidência.

A sanção será aplicada pelo diretor a que esteja subordinada a área ou o setor do infrator, ou, em se tratando de administrador ou de membro de órgãos estatutários, pelo respectivo conselho.

A ausência de prejuízos passíveis de quantificação à Forluz, em determinado caso concreto, não constitui circunstância suficiente para justificar a não-observância deste Código ou a não-aplicação das sanções cabíveis.

Os integrantes do quadro corporativo e parceiros da Forluz serão responsabilizados por ações ou omissões que, no exercício de seu cargo ou função, causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à Fundação.

As denúncias relacionadas ao descumprimento deste Código de Conduta e Ética por parte dos membros dos Órgãos Estatutários da Forluz serão encaminhadas pelo Comitê de Conduta e Ética ao Conselho Deliberativo para apuração e providências cabíveis, conforme previsão estatutária.

A responsabilidade do empregado e parceiro da Forluz será apurada, reconhecida e declarada pelo Comitê de Conduta e Ética, mediante instauração de processo disciplinar de responsabilidade.

A decisão que reconhecer e declarar responsabilidade do empregado e par-

ceiro da Fundação por prejuízo causado à Forluz será, junto com o processo disciplinar, enviada à Diretoria Executiva para que, juntamente com a Gerência Jurídica e Gerência de Gente e Gestão da Forluz, conforme o caso, avalie e adote as medidas judiciais pertinentes.

Os superiores hierárquicos não são responsáveis por infrações cometidas por seus pares ou subordinados diretos e indiretos ou por prestadores de serviços ou fornecedores sob sua gestão, exceto se forem com estes coniventes, omissos, se negligenciarem a averiguação das infrações ou se, delas tomando conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática ou causar sua cessação.

### 7.3. RESPONSABILIDADES

É dever de todo integrante do quadro corporativo:

- conhecer e seguir este Código de Conduta e Ética, assim como comunicar possíveis casos de descumprimento por meio dos canais adequados disponibilizados pela Fundação;
- ler, compreender e colocar em prática os normativos internos da Forluz, disponíveis no sistema de normas, bem como seguir as leis vigentes, com o apoio da Gerência de Compliance e Governança, caso tenha dúvidas;
- realizar os treinamentos obrigatórios;
- manter uma conduta íntegra tanto dentro quanto fora da Forluz, durante o trabalho, atuando em nome da Empresa e quando suas ações puderem ser associadas ao nome e marca da empresa, a fim de evitar danos à sua reputação;
- responder por suas ações ou omissões que, no exercício de seu cargo ou função, causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à Fundação.

Aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e aos membros dos colegiados a eles ligados e ocupantes de função ge-

rencial compete, além de cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas neste Código, difundir a sua aplicação à equipe sob sua gestão.

---

## 8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA DÚVIDAS E DENÚNCIAS

---

### 8.1. PARA DÚVIDAS

Para esclarecer dúvidas procure a área de Compliance.

Para isso, os colaboradores podem acionar a gerência através do e-mail: **compliance@forluz.org.br**

Ele é o principal canal de consulta ética para dúvidas e orientações com a Gerência de Compliance e Governança.

Buscar orientação quando surgem dilemas éticos, conflitos de interesse, dúvidas de interpretação e mesmo situações não previstas no Código de Conduta também é uma forma de atuar com integridade.

### 8.2. PARA DENÚNCIAS

Para denúncias, busque o Canal de Denúncias da Fundação.

O Canal de Denúncia é um meio seguro que você pode utilizar para relatar situações que desrespeitem o Código de Conduta e Ética da Forluz.

O Canal de Denúncias tem total garantia de sigilo. Ele é administrado por uma empresa terceirizada, e os relatos são verificados com independência, cautela e responsabilidade, de forma justa e imparcial pelo Comitê de Conduta e Ética.

Em caso de comprovação da violação, são tomadas as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis.

No Canal de Denúncias, não é obrigatória a identificação de quem faz a denúncia, caso a pessoa prefira preservar o seu anonimato. É possível acompanhar o andamento, esclarecer dúvidas e incluir novas informações ao relato por meio do número de protocolo que é fornecido no contato.

O Canal de Denúncias existe para uso interno (colaboradores) e também externo (participantes, assistidos, terceiros, fornecedores, entre outros).

Contato do Canal de Denúncias:

<https://www.contatoseguro.com.br/forluz>

Em nossa cultura de trabalho transparente, a Forluz promove a comunicação aberta e oferece total suporte para que colaboradores e parceiros de negócios possam levantar questões éticas, relatar desvios de conduta ou indicativos de comportamento inadequado.

Portanto, é proibida qualquer forma de retaliação ou punição contra aqueles que apresentem dúvidas, questionamentos ou denúncias de boa-fé - ou seja, relatos honestos e responsáveis, mesmo que, após investigação, o fato não seja considerado um desvio comprovado.

Colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra aqueles que comunicarem suspeitas ou colaborarem na apuração de violações ao Código de Conduta e Ética estarão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas.

---

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Os casos omissos deste Código serão resolvidos pelo Comitê de Conduta e Ética.

Todo ato de posse em órgãos estatutários da Forluz ou em colegiados a eles ligados, ou celebração de contrato de trabalho com Empregado ou contrato de prestação ou fornecimento de bens e serviços, deverá ser acompanhado

da prestação de compromisso solene, de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Conduta e Ética e de todos os valores éticos e morais que se apliquem à Fundação.

---

## 10. GLOSSÁRIO

---

**Administrador:** membro(s) do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Forluz.

**Anbima:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais representa as instituições do mercado de capitais brasileiro.

**Assistido:** pessoa física que usufrui algum benefício previdenciário da Forluz, inclusive seus beneficiários.

**B3:** Bolsa de valores brasileira.

**Cargos de Confiança:** titulares de secretarias, assessorias, gerências e coordenações, assistentes da Diretoria da Fundação e representantes em Conselhos de Administração e Fiscal de empresas participadas pela Forluz.

**Cedido:** pessoa física que mantenha relação trabalhista com uma Patrocinadora e esteja a serviço da Forluz.

**Código:** Código de Conduta e Ética da Forluz.

**Colaborador:** pessoa física que contribui para o alcance dos objetivos da Forluz, podendo ou não possuir vínculo formal de emprego, e cuja relação enfatiza a cooperação e o engajamento no ambiente corporativo.

**Comitê:** Comitê de Conduta e Ética da Forluz.

**Compliance:** conjunto de ações que visam garantir que as atividades da Forluz estejam conforme as leis, regulamentos e normas, prevenindo riscos que possam afetar a sua continuidade.

**Conflitos de interesses:** relacionados a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais (financeiros ou outros) em detrimento do interesse da Empresa.

**Conselho Deliberativo:** órgão superior da estrutura organizacional, sendo o responsável pela definição das políticas gerais da administração e dos planos de benefícios administrados da Forluz.

**Conselho Fiscal:** órgão responsável pelo controle e fiscalização interna das atividades financeira e contábil da Fundação, pela apuração de eventuais irregularidades e por sugerir medidas saneadoras.

**Convênio de Adesão:** instrumento por meio do qual as patrocinadoras e a Forluz pactuam suas obrigações e direitos para administração e execução dos planos de benefícios.

**Derivativo:** título financeiro cujo preço deriva do preço de mercado de outro ativo real ou financeiro.

**Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração geral da Forluz, responsável por executar as políticas e diretrizes fundamentais definidas pelo Conselho Deliberativo, elaborar normas necessárias a seu funcionamento, controlar e fiscalizar as atividades de seus agentes e representantes.

**Empregado:** pessoa física que mantenha relação trabalhista direta com a Forluz.

**Estatuto:** Estatuto da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz.

**Fornecedores/Prestadores de Serviço:** pessoa física ou jurídica contratada pela Forluz para fornecer bens ou serviços.

**Fundação:** Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz.

**Informações privilegiadas:** informações de necessária confidencialidade que podem influir, de modo ponderável, na tomada de decisão negocial.

**Infração:** conduta que viole, isolada ou concomitantemente, este Código, o Estatuto, as demais normas internas da Forluz e a legislação vigente.

**Investimentos Pessoais:** aplicações em ativos mobiliários ou imobiliários, de titularidade de Empregados e administrador.

**Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:** é um novo conjunto de regras destinadas a dar aos cidadãos mais controle sobre seus dados pessoais e pretende

simplificar o ambiente regulatório para as empresas, de forma que tanto os cidadãos como as empresas possam se beneficiar plenamente da economia digital.

**Órgãos Estatutários:** o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Forluz.

**Parceiros:** pessoa física ou jurídica contratada pela Forluz para fornecer serviços ou produtos, ou que atuem em nome da Fundação ou na defesa de seus interesses.

**Partes relacionadas/Partes interessadas:** pessoas físicas ou jurídicas que mantêm relação com a Forluz, por meio de seus planos de benefícios ou qualquer outro tipo de relacionamento.

**Participantes:** em conjunto, pessoas físicas inscritas em planos de benefícios administrados pela Fundação, ativos e assistidos, inclusive seus beneficiários.

**Participante Ativo:** pessoa física inscrita em plano de benefício administrado pela Fundação e que ainda não está em gozo de benefício previdenciário.

**Patrocinadoras:** pessoas jurídicas que mantenham Convênio de Adesão com a Fundação para oferecer planos de benefícios aos seus Empregados, nos termos da legislação vigente, inclusive as Instituidoras.

**Pessoa Ligada:** (a) qualquer pessoa natural com quem o Empregado ou Administrador tenha relação familiar, relação de dependência, de provedor ou relação negocial habitual; (b) qualquer pessoa jurídica na qual o Empregado, Administrador ou pessoa física a ele ligada, direta ou indiretamente, seja titular de participação superior a 5% (cinco por cento) do capital total, assim como suas subsidiárias, controladoras, controladas e coligadas; (c) qualquer pessoa jurídica na qual o Empregado, Administrador ou pessoa física a ele ligada, direta ou indiretamente, possua influência significativa em sua administração, caracterizando-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais



e operacionais da pessoa jurídica; (d) qualquer pessoa que participe da administração de pessoa jurídica que seja considerada pessoa ligada nos termos dos itens (b) e (c).

**Públicos de Interesse:** pessoas ou grupos que têm ou reivindicam propriedade, direitos ou interesses na Fundação e em suas atividades.

**Quadro Corporativo:** em conjunto, os membros dos Órgãos Estatutários e os membros dos colegiados a eles ligados, os titulares de Cargos de Confiança, os empregados cedidos pela patrocinadora, estagiários e os empregados da Forluz.



0800 090 9090  
[www.forluz.org.br](http://www.forluz.org.br)